



Sala de Comissões, 13 de maio de 2026.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 26/2026
AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 25/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se do **PROJETO DE LEI Nº 26/2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária, com a finalidade de adequação orçamentária do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Novo Horizonte do Oeste – IPSNH.

A proposição tem como objetivo ajustar a execução orçamentária do IPSNH, mediante remanejamento interno de recursos, sem geração de despesa adicional ao erário, sendo realizada por meio de anulação de dotações já existentes.

O projeto contempla duas ações orçamentárias distintas:

No PROJETO/ATIVIDADE 2054 – Pagamentos de Inativos e Pensionistas, ocorre a suplementação no valor de **R\$ 60.000,00** na dotação **3.3.90.98.00** – Despesa do Orçamento de Investimento, sendo coberta por anulação da dotação **3.1.90.03.00** – Pensões do RPPS e do Militar.

No PROJETO/ATIVIDADE 2052 – Manutenção das Atividades da Previdência Própria – IPSNH, há suplementação no valor de **R\$ 1.000,00** na dotação **3.3.90.46.00** – Auxílio Alimentação, com cobertura por anulação da dotação **3.1.90.11.00** – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

O valor total das movimentações orçamentárias é de **R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais)**, devidamente compensado por anulações internas no próprio orçamento do Instituto.

É o relatório.

II – ANÁLISE REGIMENTAL

O **Projeto de Lei nº 26/2026** encontra-se regularmente apresentado, atendendo aos requisitos formais exigidos pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A matéria trata de abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária, sendo de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

Verifica-se que a proposição indica de forma clara a unidade orçamentária beneficiada, os elementos de despesa envolvidos, bem como a origem dos recursos, estando apta à tramitação nas comissões permanentes.



III – ANÁLISE DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição apresenta adequada técnica legislativa, observando:

- Ementa clara e compatível com o conteúdo normativo;
- Estruturação lógica dos dispositivos legais;
- Identificação da unidade orçamentária (IPSNH);
- Indicação precisa dos projetos/atividades afetados (2054 e 2052);
- Correta classificação dos elementos de despesa;
- Demonstração do equilíbrio orçamentário por meio de anulação de dotações;
- Compatibilidade com a **Lei Federal nº 4.320/1964**;
- Cláusula de vigência em conformidade com a técnica legislativa.

IV – ANÁLISE JURÍDICA E DO MÉRITO

Sob o aspecto jurídico, o **Projeto de Lei nº 26/2026** encontra respaldo no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, bem como na **Lei Federal nº 4.320/1964**, que autoriza a abertura de créditos adicionais mediante anulação de dotações orçamentárias.

A iniciativa do Poder Executivo é legítima e não apresenta vícios de constitucionalidade ou ilegalidade, estando em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e equilíbrio orçamentário.

No mérito, a proposição demonstra relevância administrativa, pois promove a adequação orçamentária do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Novo Horizonte do Oeste – IPSNH, garantindo melhor distribuição dos recursos entre despesas de pessoal, benefícios e manutenção administrativa.

A medida não implica aumento de despesa pública, mas apenas remanejamento interno de recursos já previstos no orçamento, o que assegura maior eficiência na execução das atividades previdenciárias.

Trata-se, portanto, de providência necessária à adequada gestão orçamentária do regime próprio de previdência municipal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação manifesta-se **favorável** ao **Projeto de Lei nº 23/2026**, com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência, legalidade e constitucionalidade da tramitação da matéria, encerrando assim sua apreciação quanto ao mérito formal e jurídico da proposição.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2026.

Oziel da Silva Gomes

Relator



RELATÓRIO DE VOTO

O Vereador Natan Carvalho de Melo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta seu voto **FAVORÁVEL** ao parecer do relator referente ao **Projeto de Lei nº25** em apreciação.

Após análise da proposição, verifica-se que a mesma atende aos princípios da legalidade, interesse público e eficiência administrativa, contribuindo de forma positiva para o desenvolvimento das ações do Poder Público Municipal.

Dessa forma, acompanhando o entendimento do relator, este parlamentar manifesta-se favoravelmente à aprovação ao voto do relator, por entender que a proposta apresenta benefícios relevantes à coletividade e ao município.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2026.

Natan Carvalho de Melo
Vereador



RELATÓRIO DE VOTO

O Vereador Sidiney de Souza Pereira, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta seu voto **FAVORÁVEL** ao parecer do relator referente ao Projeto de Lei nº25 em apreciação.

Após análise da proposição, verifica-se que a mesma atende aos princípios da legalidade, interesse público e eficiência administrativa, contribuindo de forma positiva para o desenvolvimento das ações do Poder Público Municipal.

Dessa forma, acompanhando o parecer do relator, este parlamentar manifesta-se favoravelmente, por entender que a proposta apresenta benefícios relevantes à coletividade e ao município.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2026.


Sidiney de Souza Pereira

Vereador